



DECRETO Nº 37268

de 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

Considerando a necessidade de continuidade na adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços públicos no Município;

DECRETA:

~~Art. 1º Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a critério de seus respectivos titulares, e com vigência até 31 de outubro de 2020, ([prorrogado até 30 de novembro de 2020 pelo Decreto nº 37344/2020](#)) ([prorrogado até 31 de dezembro de 2020 pelo Decreto nº 37407/2020](#)) ([prorrogado até 31 de janeiro de 2021 pelo Decreto nº 37483/2020](#)) ([prorrogado até 28 de fevereiro de 2021 pelo Decreto nº 37583/2021](#)) ([prorrogado até 31 de março de 2021 pelo Decreto nº 37762/2021](#)) ([prorrogado até 30 de abril de 2021 pelo Decreto nº 37860/2021](#)) ([prorrogado até 31 de maio de 2021 pelo Decreto nº 38000/2021](#)) ([prorrogado até 30 de Junho de 2021 pelo Decreto nº 38101/2021](#)) ([prorrogado até 31 de Julho de 2021 pelo Decreto nº 38160/2021](#)) ([prorrogado até 31 de agosto de 2021 pelo Decreto nº 38256/2021](#)) ([prorrogado até 30 de setembro de 2021 pelo Decreto nº 38326/2021](#)) ([prorrogado até 31 de outubro de 2021 pelo Decreto nº 38382/2021](#)) ([prorrogado até 30 de novembro de 2021 pelo Decreto nº 38453/2021](#)) poderão adotar medidas de regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, exclusivamente destinadas aos agentes, servidores públicos e estagiários portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 (sessenta) anos e às servidoras gestantes.~~

~~§1º Os servidores mencionados no caput deste artigo, somente prestarão serviços de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, quando a função assim os permitir, sendo que, na impossibilidade, serão dispensados.~~

~~§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores que executam suas atividades nos órgãos que prestam serviços essenciais vinculados à Secretaria da Saúde, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Serviços Públicos, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como, à Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor – SGE01.03 (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT) e outros que prestem serviços considerados essenciais, salvo se a adoção das referidas medidas não acarretarem prejuízo na prestação dos serviços públicos à população, hipótese em que poderão ser adotadas, a critério dos titulares dos respectivos órgãos.~~

~~§3º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, estendido ou revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~§4º Os agentes, servidores públicos e estagiários dispensados ou que estejam em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, nos termos do caput deste artigo, deverão, obrigatoriamente, retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a data em que forem imunizados com a segunda dose da vacina~~

contra o coronavírus (COVID-19), acompanhado do respectivo comprovante. ([§ 4º inserido pelo Decreto nº 37805/2021](#))

~~§4º Os agentes, servidores públicos e estagiários dispensados ou que estejam em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, nos termos do caput deste artigo, deverão, obrigatoriamente, retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a data em que forem imunizados com a segunda dose da vacina contra o coronavírus (COVID-19), ou 14 (quatorze) dias após a data em que imunizados nos casos de vacinas com dose única, acompanhado do respectivo comprovante, não se aplicando a presente regra nos casos de servidoras gestantes, hipótese em que deverão permanecer nas condições de que trata o caput deste artigo enquanto perdurar a situação de gravidez ou estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). ([§4º alterado pelo Decreto nº 38186/2021](#))~~

~~§ 5º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a critério e nos moldes definidos pelas autoridades máximas, poderão, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, adotar o regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota para todos os agentes, servidores públicos e estagiários que atuem em áreas administrativas, não se aplicando referida medida nos casos de:~~

~~I – atividades administrativas essenciais incompatíveis com o regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota;~~

~~II – cuja adoção possa acarretar prejuízos ao atendimento das obrigações legais e institucionais impostas por Lei à Administração Pública; e~~

~~III – potencial prejuízo à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população. ([§ 5º inserido pelo Decreto nº 37817/2021](#)) ([§ 5º revogado pelo Decreto nº 38000/2021](#)) ([Art. 1º revogado pelo Decreto nº 38523/2021](#))~~

~~Art. 1º-A A Chefia imediata dos agentes, servidores públicos e estagiários dispensados ou que estejam em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, nos termos do caput do artigo 1º deste Decreto, adotará imediata providência no sentido de requerer a apresentação de declaração em que o agente, servidor público ou estagiário manifeste expressamente sua opção, positiva ou negativa, em ser imunizado no momento oportuno, conforme calendário de vacinação, contra o coronavírus (COVID-19).~~

~~§ 1º Na hipótese de recusa de apresentação da declaração de que trata o caput deste artigo, bem como, no caso de declaração negativa relativa a opção de imunização contra o coronavírus (COVID-19) no momento oportuno, conforme calendário de vacinação, o agente, servidor público ou estagiário deverá retornar imediatamente às suas atividades funcionais de forma presencial.~~

~~§ 2º No caso de declaração positiva relativa a opção de imunização contra o coronavírus (COVID-19), o agente, servidor público ou estagiário deverá consignar expressamente que obedecerá o calendário de vacinação, se submetendo a imunização, retornando às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a data em que for imunizado com a segunda dose da vacina contra o coronavírus (COVID-19), acompanhado do respectivo comprovante, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.. (NR) ([Art. 1º-A acrescido pelo Decreto nº 38000/2021](#))~~

~~§ 3º Os agentes, servidores públicos e estagiários dispensados ou que estejam em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, nos termos do caput do artigo 1º deste Decreto, e que apresentem restrição médica devidamente comprovada por laudo médico, contra a vacina do coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, ficam dispensados da apresentação da declaração de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar a sua chefia imediata laudo médico que comprove a restrição contra a vacina de~~

coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, o qual será submetido ao serviço médico do órgão de pessoal para análise e parecer técnico favorável ou desfavorável à restrição, podendo ser exigido, se for o caso, a apresentação de documentação médica complementar, bem como, avaliação médica presencial.

§ 5º Havendo parecer técnico favorável emitido pelo serviço médico do órgão de pessoal, o agente, servidor público ou estagiário, permanecerá nas condições de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto e, sendo desfavorável, retornará imediatamente às suas atividades funcionais de forma presencial. (~~§§ 3º, 4º e 5º inseridos pelo Decreto nº 38140/2021~~) (~~Art. 1º-A revogado pelo Decreto nº 38523/2021~~)

~~Art. 2º Os agentes, servidores públicos e estagiários que atualmente encontram-se dispensados ou em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, exclusivamente em razão de serem portadores de doenças crônicas, deverão apresentar a sua Chefia imediata até a data de 19 de outubro de 2020, laudo médico atualizado, com descrição da espécie da doença crônica de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, devendo constar do referido laudo médico a recomendação de afastamento do servidor de seu local físico de trabalho.~~

~~§1º Havendo expressa recomendação de afastamento do servidor de seu local físico de trabalho, nos termos do caput deste artigo, somente ocorrerá a prestação de serviços em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, quando a função assim permitir, sendo que, na impossibilidade, os servidores serão dispensados.~~

~~§2º A não apresentação do laudo médico atualizado no prazo previsto no caput deste artigo, acarretará o retorno do servidor as atividades funcionais presenciais em seu local físico de trabalho. (~~Art. 2º revogado pelo Decreto nº 38523/2021~~)~~

~~Art. 3º Os agentes, servidores públicos e estagiários portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 (sessenta) anos e às servidoras gestantes, que atualmente encontram-se dispensados ou em regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota e que eventualmente optarem em retornar as suas atividades funcionais de forma presencial, deverão preencher termo de responsabilidade de próprio punho, renunciando a opção anteriormente firmada. (~~Art. 3º revogado pelo Decreto nº 38523/2021~~)~~

~~Art. 3º-A As servidoras gestantes, mediante solicitação expressa e comprovação documental, somente prestarão serviços de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, quando a função assim permitir, sendo que, na impossibilidade, serão dispensadas sem prejuízo de sua remuneração.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a chefia imediata das servidoras gestantes, observar sua validade. (NR) (~~Art. 3º-A acrescido pelo Decreto nº 38523/2021~~) (~~Art. 3-A revogado pelo Decreto nº 38987/2022~~)~~

Art. 3º-B Durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), as servidoras gestantes que ainda não tenham sido imunizadas contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), mediante solicitação expressa e comprovação documental dirigida à chefia imediata, somente prestarão serviços de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota, quando a função assim permitir, sendo que, na impossibilidade, serão dispensadas sem prejuízo de sua remuneração.

§1º As servidoras gestantes de que trata o caput deste artigo, que estiverem imunizadas a mais de 14 (quatorze) dias com a segunda dose da vacina contra o coronavírus (COVID-19), ou com dose única, quando for o caso, deverão retornar imediatamente às atividades presenciais, cabendo a chefia imediata zelar pelo fiel cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§2º As servidoras gestantes que apresentem restrição médica devidamente comprovada por laudo médico, contra a vacina do coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, e sendo este homologado pelo serviço médico do órgão de pessoal, na forma do parágrafo 3º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a servidora deverá apresentar a sua chefia imediata laudo médico que comprove a restrição contra a vacina do coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, o qual será submetido ao serviço médico do órgão de pessoal para análise e parecer técnico favorável ou desfavorável à restrição, podendo ser exigido, se for o caso, a apresentação de documentação médica complementar, bem como, avaliação médica presencial.

§4º O disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a chefia imediata das servidoras gestantes, observar sua validade. [\(Art. 3-B inserido pelo Decreto nº 38987/2022\)](#)

~~Art. 4º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota deverão observar as seguintes medidas:~~

Art. 4º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, as servidoras gestantes submetidas ao regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota deverão observar as seguintes medidas: (NR) [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 38523/2021\)](#)

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - indicar e manter telefones, locais de contato e endereços eletrônicos atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereços eletrônicos indicados; e

VI - estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como, outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

§2º O regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota é incompatível com o deferimento de horas extras.

~~Art. 5º Somente será admitida a adoção da modalidade de regime de revezamento das jornadas de trabalho nos órgãos da Administração Municipal em absoluto caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular da pasta. (Art. 5º revogado pelo Decreto nº 38215/2021)~~

Art. 6º Os dispositivos regulamentares do presente Decreto serão aplicados sem prejuízo das demais medidas destinadas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, tais como:

~~I - uso de máscaras pelos servidores no local de trabalho;
II - evitar reuniões presenciais, devendo ser realizadas preferencialmente por meio remoto; (Inciso II revogado pelo Decreto nº 38326/2021)~~

~~III - manutenção do ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, bem como, distanciamento, sempre que possível;~~

~~IV - limpeza constante de objetos e superfícies tocados com frequência;~~

~~V - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;~~

~~VI - vedar a realização de eventos e palestras presenciais; (Inciso VI revogado pelo Decreto nº 38326/2021)~~

~~VII - fixação de forma temporária de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; (Inciso VII revogado pelo Decreto nº 38326/2021)~~

~~VIII - disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento; e~~

~~IX - outras medidas pertinentes visando à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19).~~

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 36723/2020, nº 36753/2020, nº 36917/2020 e nº 37152/2020, mantidas as demais regras que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.**

Guarulhos, 29 de setembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 29 de setembro de 2020
Prorrogado até 30 de novembro de 2020 pelo Decreto nº 37344/2020
Prorrogado até 31 de dezembro de 2020 pelo Decreto nº 37407/2020
Prorrogado até 31 de janeiro de 2021 pelo Decreto nº 37483/2020
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021 pelo Decreto nº 37583/2021
Prorrogado até 31 de março de 2021 pelo Decreto nº 37762/2021
Alterado pelo Decreto nº 37805/2021
Alterado pelo Decreto nº 37817/2021
Prorrogado até 30 de abril de 2021 pelo Decreto nº 37860/2021
Prorrogado e alterado pelo Decreto nº 38000/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38101/2021
Alterado pelo Decreto nº 38140/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38160/2021
Alterado pelo Decreto nº 38196/2021
Alterado pelo Decreto nº 38215/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38256/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38326/2021
Alterado pelo Decreto nº 38326/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38382/2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38453/2021
Alterado pelo Decreto nº 38523/2021
Alterado pelo Decreto nº 38987/2022

REVOGADO PELO DECRETO Nº 39169/2022